

OFÍCIO GABSEC/SESA Nº 1845/2021

Fortaleza, 14 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 – Meireles

60120-000 – Fortaleza-CE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 475/2021 – CPIPANDEMIA – Requerimento nº 194-2021/CPIPANDEMIA.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 475/2021 – CPIPANDEMIA, que encaminha o Requerimento nº 194-2021/CPIPANDEMIA, por meio do qual requer ao Estado do Ceará informações sobre os protocolos medicamentosos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19.
2. O referido ofício solicita que deverão ser enviados à CPI, em meio magnético, cópia integral dos documentos abaixo discriminados:
 - i. os protocolos medicamentosos (em formato PDF);
 - ii. os medicamentos adquiridos (em formato PDF);
 - iii. as datas das aquisições (em formato PDF);
 - iv. as quantidades adquiridas (em formato PDF);
 - v. as notas fiscais dos medicamentos adquiridos (em formato XML);
 - vi. o percentual de eficácia de cada medicamento utilizado, considerando o percentual de pacientes tratados e recuperados (em formato PDF).
3. No que se refere aos protocolos medicamentosos (em formato PDF), a SESA está enviando, em meio magnético, cópia integral dos documentos relacionados abaixo:

4. Nota Técnica de 21 de março de 2020, que trata da Doença pelo novo coronavírus (COVID-19);
5. Portaria nº 298/2020 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre orientações para o uso de drogas experimentais para COVID-2019;
6. Protocolo de Intubação para COVID-19, de 24 de março de 2020;
7. Nota Informativa nº 05/2020 – DAF/SCTIE/MS de 27 de março de 2020, que dispõe do Uso da Cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves do COVID – 19;
8. Protocolo de Manejo Clínico do novo coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde em março de 2020;
9. Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde em 14 de abril de 2020;
10. Portaria nº 403/2020 de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações para o uso de drogas experimentais para COVID-2019;
11. Nota Técnica de 23 de abril de 2020, sobre o uso das medicações Hidroxicloroquina e Cloroquina como drogas experimentais para tratamento da COVID-19;
12. Nota Técnica nº 05, de 29 de abril de 2020, trata das orientações sobre o uso de corticosteroide para pacientes internados em serviços de saúde públicos e privados no estado do ceará com a forma grave de infecção pelo novo coronavírus
13. Portaria 430/2020 de 30/04/2020, que resolve que todas as orientações e/ou recomendações de drogas experimentais para o tratamento da COVID-19 serão realizadas por meio de Notas Técnicas;
14. Nota Técnica de 03 de maio de 2020, que trata das recomendações de tratamento farmacológico ambulatorial para pacientes adultos com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19;
15. Nota Informativa nº. 9/2020-SE/GAB/SE/MS, de 20/05/2020, que dispõe sobre as orientações para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19;
 - Nota Técnica de 25 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de Hidroxicloroquina e Cloroquina em pacientes hospitalizados, passando a NÃO recomendar o uso de

antimaláricos para pacientes hospitalizados com COVID-19, em decorrência das novas evidências científicas que apontaram eficácia duvidosa e elevado risco para os pacientes tratados;

- Nota Técnica de 26 de maio de 2020, que trata sobre as recomendações de tratamento farmacológico ambulatorial para pacientes adultos com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19;
- Nota Técnica de 30 de maio de 2020, que trata das recomendações sobre o uso de anticoagulantes em pacientes internados com suspeita ou infecção confirmada com SARS-CoV-2;
- Protocolo de Manejo Clínico do coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde em maio de 2020;
- Recomendações de 30 de junho de 2020 – Sugestões de combinações de fármacos para sedação, intubação e sedação contínua na COVID-19;
- Nota Técnica, de 07 de agosto de 2020, sobre Síndrome Inflamatória Multissistêmica associada à COVID-19 em crianças e adolescentes;
- Atualização do protocolo dos pacientes com diagnóstico de COVID-19 com quadro grave e indicação de UTI, em 15 de março de 2021;
- Atualização do protocolo manejo em enfermagem de pacientes com diagnóstico de COVID-19 de 22 de março de 2021;
- Atualização do protocolo de pacientes com diagnóstico de COVID-19 -. Princípio de abordagem ambulatorial de 23 de março de 2021;
- Plano estadual de contingência para resposta as emergências em saúde pública, doença pelo coronavírus 2019 – COVID-19, atualizado em 09 de abril de 2021.

16. A SESA está enviando, também, arquivos em meio magnético com as informações sobre os medicamentos adquiridos (em formato PDF), as datas das aquisições (em formato PDF) e as quantidades adquiridas (em formato PDF).

17. Quanto a solicitação do envio das notas fiscais dos medicamentos adquiridos (em formato XML), cabe ressaltar que toda NFe possui uma chave de acesso, composta por uma sequência numérica de 44 posições que funciona como uma espécie de RG, uma identificação única da nota em questão. Esses dígitos são compostos, além de outras coisas, pelo número da

Av. Almirante Barroso, 600 - Praia de Iracema - CEP: 60060-440 - Fortaleza – Ceará

Fone: 3101 5126 - Fax: 3101 5133 - e-mail: gabsec@saude.ce.gov.br - www.saude.ce.gov.br

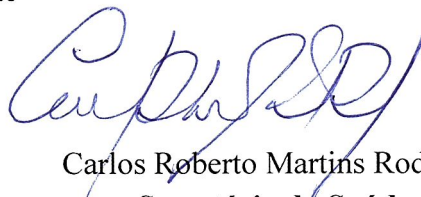
NFe. Para emissão das NFe em arquivo XML, conforme solicitado, é necessário identificar a chave de acesso de cada NFe. Esta informação está disponível apenas nos processos físicos que se encontram arquivados. Além disso, são milhares de NFe.

18. Nada obstante, visando atender a demanda desta CPI, a SESA está contratando emergencialmente uma empresa para levantar as informações solicitadas e digitalizar todos os respectivos processos. Ao fim do referido trabalho, será possível enviar as informações solicitadas.

19. No que concerne ao percentual de eficácia de cada medicamento utilizado, considerando o percentual de pacientes tratados e recuperados (em formato PDF), registramos que não há tratamento específico estabelecido para a COVID-19. As recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil preconizam o uso de medicações sintomáticas, antiviral, antimicrobianas e diversas modalidades de suporte ventilatório e circulatório. Recomendam ainda que regimes utilizando drogas experimentais sejam realizados no contexto de protocolos de pesquisa clínica, devidamente aprovados e estruturados. Diversas medicações têm sido utilizadas em protocolos de pesquisa clínica em todo o mundo. As evidências disponíveis até o momento não apontam eficácia no tratamento farmacológico da COVID-19.

20. Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de maiores dúvidas.

Atenciosamente



Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde do Estado